



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

PROTOCOLO GERAL

Recebido em 23/10/17

às 14:30 horas

*Adriano*  
Funcionário Responsável

### MENSAGEM DE LEI Nº. 095/2017

Maringá, 18 de outubro de 2017.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei ordinária que trata da utilização dos resíduos oriundos das podas e remoções das árvores do Município de Maringá. O intuito da lei, em essência, é a proteção do meio ambiente, direito de todos e essencial a sadia qualidade de vida.

Uma vez aproveitado este resíduo, evita-se o corte de outra árvore a ser empregada como matéria-prima. Este manejo ecológico é fundamental para sua preservação. Além disso, a disposição dos resíduos de poda em aterro pode gerar o aparecimento de insetos, ratos, entre outros animais normalmente vetores de doenças

No viés econômico, a redução de custo com o armazenamento deste resíduo vai ao encontro da menor onerosidade dos serviços públicos. Hoje o custo de manutenção das árvores cortadas diariamente (de 15 a 20) é elevado. Faz-se essencial uma política pública de diminuição de gastos neste momento em que a arrecadação suporta constante redução.

Desta feita, visando atingir preceitos constitucionais de proteção do meio ambiente, do menor custo e eficiência do serviço públicos, seja apreciada por esta casa legislativa o presente projeto de lei, nos termos do art. 29 e seguintes da LOM.

Atenciosamente,

*Ulisses de Jesus Maia Kotsifas*  
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito

Excelentíssimo Senhor :

**MÁRIO HOSSOKAWA**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

### PROJETO DE LEI N.º /2017

Autor: Poder Executivo

#### Ementa:

Cria no âmbito municipal a Gestão de Resíduos da Arborização Urbana – GRAU.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ** aprovou e eu, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, prefeito de Maringá sanciono e promulgo a seguinte:

**Art. 1º.** Fica instituído a Gestão de Resíduos da Arborização Urbana – **GRAU**, em âmbito Municipal.

**Art. 2º.** O **GRAU** tem por objetivo dar a correta destinação dos resíduos oriundos do corte e poda das árvores no Município de Maringá, primando pela proteção ambiental e economicidade do patrimônio público.

**Art. 3º.** A Secretaria de Serviços Públicos – SEMUSP, responsável pelos projetos de arborização, administrará o **GRAU** cabendo-lhes aliar os tipos de resíduos com a melhor destinação possível, para o fim de:

- I – aproveitamento das madeiras em condições de uso para criação de mobiliário, tais como assentos, cabos de ferramentas e utensílios em geral.
- II – utilização dos resíduos biológicos, como folhas e pequenos galhos, para criação de adubo a serem empregado em praças e jardins da cidade.
- III – transformação dos resíduos em combustíveis para fornos de cerâmica, cooperativas e outras.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá celebrar acordos de colaboração com universidades, escolas, ONGs (Organizações Não Governamentais), entidades relacionadas ao meio ambiente e iniciativa privada para a aplicação da lei, o qual estipulará as condições a serem firmadas para o seu aprimoramento técnico e científico.



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Prefeitura Municipal de Maringá.

§ 1º. O interesse público se baliza pela economicidade de despesas com resíduos do serviço de arborização e reemprego da madeira em bens patrimoniais próprios.

§ 2º. O interesse privado poderá abranger a utilização do material para aplicação em fornos industriais, nos termos do art. 3, III, desde que a conservação, cuidado e estoque cumpra diretamente ao interessado, não havendo custos para o Município de Maringá.

**Art. 5º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá - Paço Municipal, 18 de outubro 2017.



**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Prefeito